

**EDITAL DE CADASTRAMENTO
PARA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS
SEBRAE/PE
Sebraetec**

Nº 01/2020

**Pernambuco
Junho de 2020**

ÍNDICE

1.	DA CONVOCAÇÃO	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.....	6
5.	ETAPAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO	7
6.	DA INSCRIÇÃO.....	8
7.	DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	9
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	16
9.	CRONOGRAMA	17
10.	DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	18
11.	DAS PENALIDADES	20
12.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS.....	23
13.	DO PAGAMENTO.....	24
14.	DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO	25
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	26

ANEXOS

ANEXO I	- FICHAS TÉCNICAS.....	28
ANEXO II	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	29
ANEXO III	- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	31
ANEXO IV	- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	45
ANEXO V	- MODELO DE DESCRIÇÃO DE INFRAESTRUTURA	46
ANEXO VI	- TERMO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA	47
ANEXO VII	- TERMO DE COMPROMISSO	49
ANEXO VIII	- MODELO DE ROTEIRO PARA RELATO DE EXPERIÊNCIA	50

1. DA CONVOCAÇÃO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

– **SEBRAE/PE**, com sede na Rua Tabaiaras, nº 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.829.524/0001-64 entidade associativa de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 330, de 05 de julho de 2020 e com amparo no REGULAMENTO Sebraetec 4.1, no CADERNO TÉCNICO versão 4.0 e nas Fichas Técnicas, disponíveis no site do SEBRAE/PE(www.sebraepe.com.br), torna público que promoverá o **cadastro** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de ciência, pesquisa, inovação e tecnologia para os serviços tecnológicos para inovação - **Sebraetec** conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o **cadastro** de Instituições Científicas Tecnológicas (ICT's) e pessoas jurídicas com competências devidamente comprovadas nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, para integrar o "**Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do Sebraetec**", habilitando-as para prestar serviços aos clientes do SEBRAE/PE (EMPRESAS DEMANDANTES) que necessitem aprimorar seus produtos e/ou processos produtivos, tecnológicos e sustentáveis.

2.1.1. São públicos a serem atendidos pelo Sebraetec (EMPRESAS DEMANDANTES):

- a.** Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.** Pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e tenham a Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual (com a carteira válida no momento do atendimento);
- c.** Produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou Registro de Pescador.

- 2.1.2.** Todos os públicos do Sebraetec estão condicionados ao limite de faturamento para empresa de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- 2.2.** Este Edital atende exclusivamente às demandas do Sebraetec – Serviços tecnológicos para Inovação – no SEBRAE/PE.
- 2.3.** O SEBRAE/PE não assegura demandas para os prestadores de serviços tecnológicos que vierem a ser cadastrados. A convocação dos prestadores de serviços tecnológicos dar-se-á somente quando houver demanda de projetos de micro e pequenas empresas, artesãos e produtores rurais enquadrados no Sebraetec.
- 2.4.** Este processo será organizado pelo SEBRAE/PE e conduzido pela EGAION CONSULTORIA LTDA.
- 2.5.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito **somente por escrito**, através do ícone “Fale conosco” no site da empresa selecionadora – www.egaion.com.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** O cadastramento será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as empresas/instituições candidatas a serem PRESTADORAS DE SERVIÇO pelas áreas temáticas, serviços, subserviços (ficha técnica) e tipos de demandas para as quais se habilitarem.
- 3.2** Poderão participar deste cadastramento instituições científicas tecnológicas (ICT's) e pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, incluindo EIRELI – Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada, há, pelo menos, 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura das inscrições deste cadastramento, cujo ramo de atividade, constante em seus atos constitutivos seja legalmente pertinente e compatível com o objeto deste Edital observadas, as demais condições inerentes à habilitação e que atendam aos seguintes requisitos:
- 3.2.1 CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ou Objeto Social que contemple a realização de serviços de consultoria e/ou instrutoria ou atividades semelhantes (de acordo com as opções de atuação escolhidas pela pessoa jurídica no ato da inscrição), nas áreas e subáreas de conhecimento de interesse.

- 3.2.2 Capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:
- 3.2.2.1 Pessoas jurídicas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - 3.2.2.2 Pessoas jurídicas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
 - 3.2.2.3 Pessoas jurídicas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
 - 3.2.2.4 Pessoas jurídicas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e
 - 3.2.2.5 Pessoas jurídicas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 3.2.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).
- 3.2.4 Registro na Junta Comercial.
- 3.2.5 Para sociedades de advogados, o registro na Junta Comercial poderá ser substituído pela comprovação de registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3.3** As ICT's e pessoas jurídicas participantes devem comprovar experiência na prestação dos tipos de serviços, nas áreas temáticas, subáreas temáticas e fichas técnicas, previstos no descritivo da ficha técnica para as quais se inscreverem, disponível no site <https://datasebrae.com.br/sebraetec/>, apresentar toda a documentação prevista no **item 7** deste Edital, além de não estarem enquadradas em nenhuma das vedações do **item 4** deste Edital.
- 3.4** As ICT's e pessoas jurídicas deverão, obrigatoriamente, dispor de infraestrutura laboratorial mínima, nos casos em que as fichas técnicas assim demandarem.
- 3.5** Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) profissional pela pessoa jurídica candidata para compor sua Equipe Técnica.
- 3.6** As empresas já cadastradas no SEBRAETEC também deverão participar deste cadastramento, submetendo-se normalmente a todas as etapas do processo, e às regras deste edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Não poderão participar deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que possuam em seu quadro, empregado ou dirigente de empresas vinculadas operacionalmente ao SEBRAE, bem como ex-dirigente, ex-conselheiro ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do respectivo desligamento. Acompanhada de declaração de fatos impeditivos.
- 4.2.** É vedada a participação direta ou indireta de:
- a)** Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, impedidas de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE ou de participar do Sebraetec.
 - b)** Empresas cujos sócios figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, de empregados, diretores e conselheiros do SEBRAE/PE.
 - c)** Empregados do SEBRAE/PE para prestar consultorias às empresas participantes deste cadastro.
 - d)** Pessoas físicas, assim como o cadastro de um mesmo profissional por mais de uma pessoa jurídica.
 - e)** Prestadoras de Serviços qualificadas como entidades com fins lucrativos quando em seu quadro societário existirem:
 - i. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/PE do qual pretendem prestar serviços;
 - ii. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/PE do qual pretendem prestar serviços.
- 4.3.** Não poderão participar deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no **Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**.
- 4.4.** A participação neste cadastro implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, estando a documentação apresentada pelas

participantes sujeita às Auditorias interna (SEBRAE/PE) e externa (TCU, CGU, Auditorias contratadas pelo SEBRAE Nacional) sendo aplicadas a elas as sanções legais pertinentes no caso de inobservância dessas condições e da legislação que regula a matéria.

4.5. Também é vedada a participação de:

- a)** Pessoas jurídicas, que tenham em seus quadros societários pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- b)** Empresas individuais (exceto EIRELI – Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada), empreendedores individuais, sindicatos, clubes, conselhos de categorias ou classes e consórcios, associações.
- c)** Que tenham recebido recursos do SEBRAE/PE e estejam pendentes de prestação de contas ou que tenham celebrado contrato de prestação de serviços com o SEBRAE/PE e estejam inadimplentes.

4.6. A participação neste cadastro implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO

5.1. O processo de cadastramento tecnológico ocorrerá de acordo com as seguintes etapas e fases eliminatórias:

1ª etapa: Inscrição:

- Preenchimento completo e correto do cadastro eletrônico da empresa e da Equipe Técnica
- Envio, através do sistema informatizado de inscrição (SGtec), de toda documentação listada neste edital

2ª etapa: Habilitação:

- **Fase I** - Análise documental da pessoa jurídica
- **Fase II** - Análise documental do(s) profissional(is) indicado(s) para equipe técnica

- 5.2.** As pessoas jurídicas que, ao final do processo, forem aprovadas em todas as etapas/ fases descritas acima integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços Sebraetec - SEBRAE/PE, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.** As inscrições para este cadastramento serão realizadas pelo site www.egaion.com.br "**Cadastramento Sebraetec PE 01/2020**", que possibilitará ao candidato acessar link específico para o sistema informatizado do Sebraetec, mediante o preenchimento completo do cadastro eletrônico, com a devida movimentação para análise.
- 6.2** Enquanto o edital estiver vigente os ICT's e pessoas jurídicas podem se inscrever no processo de cadastramento do Sebraetec para atendimento de demandas dos clientes do Sebraetec no Estado de Pernambuco, observando os cronogramas publicados no site www.egaion.com.br.
- 6.3.** A solicitação de inscrição para cadastramento no Sebraetec somente poderá ser requerida pelos representantes legais ou procuradores das empresas candidatas solicitantes, com poderes legais de representação.
- 6.4.** Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher os dados cadastrais solicitados e as demais informações vinculadas ao tipo de serviço, às áreas temáticas e subáreas temáticas nas quais deseja se cadastrar.
- 6.5.** A pessoa jurídica e equipe técnica poderão se inscrever para quantas Fichas Técnicas desejarem, não havendo limite máximo.
- 6.6.** O SEBRAE/PE e a EGAION CONSULTORIA não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.7.** É importante ler o "Regulamento Sebraetec 4.1, Caderno Técnico versão 4.0 e Fichas Técnicas" antes de iniciar o preenchimento do cadastro eletrônico. Todos disponíveis no site do SEBRAE/PE e no site www.datasebrae.com.br/sebraetec.
- 6.8.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da candidata, dispondo o SEBRAE/PE do direito de excluir deste processo de cadastramento aquela que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma completa e correta.

6.9. O acompanhamento de todas as etapas do **cadastro** será de **inteira responsabilidade das candidatas interessadas**, que deverão acompanhar o processo através do site da EGAION CONSULTORIA – www.egaion.com.br – “**Cadastro Sebraetec PE 2020**” e poderão consultar informações por meio do sistema informatizado.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa candidata deverá anexar no sistema informatizado os documentos a seguir relacionados, que serão apresentados sob a forma de **cópias simples, exceto para os documentos emitidos pela INTERNET.**

7.1.1. Documentos para Fase I - Análise documental da pessoa jurídica:

ITEM	DOCUMENTO	SITE	OBSERVAÇÕES
HABILITAÇÃO JURÍDICA			
1	<p>a. Ato constitutivo ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente ou</p> <p>b. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício ou</p> <p>c. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no</p>		<p>O ramo de atividade ou objeto social da empresa deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto deste Edital, bem como em conformidade com o previsto no item 3 deste instrumento.</p>

ITEM	DOCUMENTO	SITE	OBSERVAÇÕES
	<p>País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou</p> <p>d. no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente.</p>		
2	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp	
3	<p>No caso de Cooperativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Certificado/ Certidão de registro da cooperativa na OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras. 2. Ficha de matrícula dos cooperados inscritos. 3. Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos. 4. Declaração de Cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12, assinada pelo Conselho de Administração/Diretoria e Conselho Fiscal da cooperativa, e acompanhada do último balanço patrimonial. 		

ITEM	DOCUMENTO	SITE	OBSERVAÇÕES
4	Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual		
REGULARIDADE FISCAL			
5	Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF)	https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriterioSPesquisa.asp	Mesmo as empresas que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante.
6	Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm	
7	Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Municipal		
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
8	Declaração emitida pelo representante legal da candidata, na qual deve estar descrita toda a infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, conforme modelo no ANEXO V , a ser anexado no sistema informatizado.		

ITEM	DOCUMENTO	SITE	OBSERVAÇÕES
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA			
9	Descrição de experiência da empresa candidata (case) na prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço e subtema para os quais se inscreveu, conforme modelo no ANEXO VIII .		Fazer um breve relato da experiência da PJ, para cada serviço(s) e subtema(s) para o(s) qual(is) se candidatou, em papel timbrado e com assinatura do representante legal, conforme modelo constante no ANEXO VIII .
10	Atestados de capacidade técnica, elaborados em papel timbrado, de acordo com o modelo anexo a este edital (ANEXO IV), emitidos por, no mínimo, 2 (duas) empresas, para cada serviço versus subárea pretendidos, a ser anexado no sistema informatizado.		<p>1. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Pessoa física. II. Parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau com empregados e/ou sócios da pessoa jurídica candidata. III. Funcionários/sócios da pessoa jurídica candidata. <p>2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágio ou atuação como bolsista.</p>
11	Comprovação da acreditação pelo		

ITEM	DOCUMENTO	SITE	OBSERVAÇÕES
	INMETRO, ou por organismo nacional ou internacional equivalente, <u>para as empresas candidatas à prestação do serviço de análises laboratoriais em qualquer área temática.</u>		
DECLARAÇÕES			
12	Termo de declaração de Equipe Técnica	Anexo VI	
13	NÃO estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com as entidades integrantes do Sistema "S".	Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos deste Edital.	As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa candidata, sendo assinada pelo representante legal.
14	NÃO possuir dirigente ou sócio que tenha relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, com empregados, diretores e conselheiros do SEBRAE/PE;	Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos deste Edital.	As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa candidata, sendo assinada pelo representante legal.
15	NÃO se enquadrar nas hipóteses previstas no Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos deste Edital.	Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos deste Edital.	As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa candidata, sendo assinada pelo representante legal.
16	Termo de Compromisso do Código de Ética do Sistema SEBRAE – Anexo VII	https://transparencia.sebrae.com.br/sites/default/files/2020-01/C%C3%B3digo_de_%C3%89tica_3.pdf	As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa candidata, sendo assinada pelo representante legal.

será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

1.1.1.2. Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado, explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

7.1.2. Documentos para Fase II – Análise documental dos profissionais indicados pela equipe técnica:

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS COMUNS		
1	Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF)	<p>São considerados documentos de identidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; • Cédula de Identidade para Estrangeiros; • Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo: as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc., • Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).
2	Comprovante de vínculo com Pessoa jurídica	<p>Contrato social (no caso de sócio) ou CTPS - cópia(s) da(s) página(s) de identificação e de registro(s), no caso de empregado(s).</p> <p>ATENÇÃO: Poderão ser aceitos contratos de prestação de serviços.</p>
ESCOLARIDADE		
3	Comprovante de escolaridade (graduação completa) <u>OBS:</u> Somente para as Fichas	Cópia (frente e verso) dos diplomas de curso técnico, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado ou, ainda, cópia do registro profissional, conforme perfil/requisito estabelecido nas áreas

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
	Técnicas que têm como requisito o nível técnico este será aceito como escolaridade mínima requerida	<p>temáticas, serviços, subserviços (descritos nas Fichas Técnicas).</p> <p>Documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e deverá vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada.</p> <p>Cursos de especialização/ aperfeiçoamento, com mais de 100 horas, relativos às áreas temáticas, serviços e subserviços também podem ser enviados.</p>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
4	Comprovante da experiência profissional, <u>como consultor</u> , para cada serviço e subtema para o(s) qual(is) foi indicado para compor a equipe técnica da empresa candidata	<p>Cópia de documentos que comprovem a experiência para cada profissional de sua equipe técnica, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declarações de empresas clientes (em papel timbrado com dados do signatário - nome/ cargo e telefone e carimbo de CNPJ); • Carteira de trabalho (página de identificação + páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada); • Contratos de prestação de serviços/notas fiscais, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados. <p>ATENÇÃO: Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágio ou atuação como bolsista.</p> <p>Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoa física. • Parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2ª grau com empregados e/ou sócios da pessoa jurídica candidata. • Funcionários/sócios da pessoa jurídica candidata.
REGISTRO PROFISSIONAL		

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
5	Cópia do registro profissional em órgão de classe, dentro do prazo de validade	Documento obrigatório somente quando exigido no perfil/requisito estabelecido nas áreas temáticas, serviços, subserviços (descritos nas Fichas Técnicas).

7.2. Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com todas as informações exigidas para sua análise.

7.3. O Sebrae/PE e a Egaion Consultoria não se responsabilizam pela alteração ou indisponibilidade dos sistemas de emissão de documentos mencionados neste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A avaliação documental consiste na análise dos documentos, anexados pelas empresas candidatas na solicitação de cadastramento no Sebraetec, para verificar se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital, bem como averiguar a regularidade jurídica e fiscal das empresas candidatas.

8.2. Serão inabilitadas as candidatas que não preencherem os requisitos previstos neste Edital para cadastramento ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE/PE.

8.3. As fichas técnicas poderão exigir requisito mínimo para atuação das mesmas. Se for este o caso, a empresa/equipe técnica deverão apresentá-los conforme orientado. Essa informação encontra-se no campo intitulado PERFIL DESEJADO DA PRESTADORA DE SERVIÇO em cada uma das fichas técnicas.

8.4. A avaliação documental será realizada pela EGAION CONSULTORIA, empresa contratada pelo SEBRAE/PE para esta finalidade.

8.5. Sempre que necessário a EGAION CONSULTORIA ou o Sebrae/PE, em qualquer fase do cadastramento, poderão promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo. Para tanto, poderão, inclusive, ser solicitados documentos que comprovem a execução dos serviços, tais como: cópias de contratos, notas fiscais, relatórios e outros.

- 8.6.** Quando a EGAION CONSULTORIA verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá prazo determinado para saneamento de pendência documental.
- 8.7.** A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento aprovada será declarada apta a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos para Inovação – Sebraetec.

9. CRONOGRAMA

- 9.1.** Os resultados de todas as etapas do Cadastramento serão divulgados no site www.egaion.com.br - link "Seleções" – "Cadastramento Sebraetec PE – 01/2020", conforme previsão abaixo:

DETALHAMENTO	DATA PREVISTA
Período de inscrição	23/06 a 31/07/2020
Divulgação da listagem de cadastros concluídos	04/08/2020
Divulgação do resultado preliminar da Habilitação	31/08/2020 - após 17h00
Prazo para questionamentos/ recursos	2 dias úteis
Prazo para envio de documentação complementar	Até 04/09/2020
Divulgação do Resultado Final	16/09/2020 - após 17h00
Homologação do Processo	21/09/2020 - após 17h00

- 9.2.** Após a divulgação dos resultados **preliminares** de cada etapa, a empresa candidata terá até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação, para interpor recurso e/ou fazer questionamentos, **somente por escrito**, através do ícone "Fale conosco" no site da empresa selecionadora – www.egaion.com.br
- 9.3.** Todos os recursos serão dirigidos a Egaion Consultoria Ltda, por meio do endereço eletrônico www.egaion.com.br/faleconosco e não terão efeito suspensivo. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

- 9.4.** Recursos ou questionamentos apresentados fora do prazo (data/ horário limite – até 18h do 2º. dia) serão desconsiderados.
- 9.5.** Serão rejeitadas liminarmente as solicitações inconsistentes ou não fundamentadas e as que não contiverem dados necessários à identificação, como nome da pessoa jurídica e/ou número de CNPJ, obrigatoriamente. Ainda serão rejeitadas solicitações enviadas pelo correio ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
- 9.6.** Os recursos serão analisados pela EGAION CONSULTORIA, com a supervisão do SEBRAE/PE, cuja decisão será irrecorrível, consistindo em última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

10. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 10.1.** As prestadoras de serviços tecnológicos somente atenderão as demandas para as áreas temáticas, subtemas e tipos de serviços nas quais estiverem credenciadas no momento da contratação.
- 10.2.** Da Prestação de Serviços Individual e Específica:
- 10.2.1.** A contratação de serviço será iniciada por um gestor de atendimento do SEBRAE/PE, que indicará, no sistema informatizado do Sebraetec, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o tipo de serviço, a área e subárea e as prestadoras de serviços cadastradas no Sebraetec poderão enviar propostas de valor para atender às demandas.
- 10.2.2.** Após o prazo de encaminhamento de propostas, o gestor de atendimento poderá aprovar a proposta de menor valor selecionada no sistema informatizado, com especificação do preço, do tipo de serviço tecnológico Sebraetec, da localidade da prestação do serviço, do prazo e do plano de trabalho.
- 10.2.3.** A Prestadora de Serviço deverá manter atualizadas suas certidões e documentos exigidos neste edital, para que possa participar do sistema de cotação de preços.
- 10.2.4.** O prazo para envio de propostas pelas prestadoras de serviços tecnológicos será de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia do encaminhamento da solicitação, sendo certo que o desatendimento desse prazo acarretará a desclassificação da proposta apresentada pela prestadora de serviços para os serviços demandados.
- 10.2.5.** A proposta poderá ser enviada até o último dia do prazo, no máximo, até o horário em

que a demanda foi distribuída, não sendo tolerado qualquer avanço de horário por menor que seja. Requerendo que a empresa concorrente esteja com as certidões e documentos exigidos neste edital, atualizados no sistema.

- 10.2.6.** A empresa demandante terá 05 dias corridos para o aceite da proposta, caso contrário, a mesma poderá ser cancelada pelo gestor de atendimento;
- 10.2.7.** Caso a proposta seja aceita pela empresa demandante, o gestor de atendimento do SEBRAE/PE dará início aos procedimentos da contratação da prestadora de serviços tecnológicos ganhadora do processo de cotação.
- 10.2.8.** Caso a proposta não seja aceita pela empresa demandante, o gestor de atendimento realizará nova cotação para apresentar outra opção ao cliente.
- 10.2.9.** A recusa da EMPRESA DEMANDANTE, citada no item anterior, deve se dar de forma justificada no sistema informatizado.
- 10.2.10.** Cumpridas as exigências de cadastro da empresa demandante e de documentação da prestadora de serviços tecnológicos, o gestor de atendimento do SEBRAE/PE emitirá, por meio do sistema informatizado do Sebraetec, o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos previstos na proposta da prestadora de serviços e aceitos pela empresa demandante, que será celebrado entre a prestadora de serviços tecnológicos e a empresa demandante, tendo o SEBRAE/PE como agente financiador.
- 10.2.11.** É vedado o início de qualquer prestação de serviço sem a formalização do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, assim como o pagamento da contrapartida por parte da empresa demandante.
- 10.2.12.** Constitui cláusula obrigatória das contratações de serviços de prestação individual e específica a realização da avaliação do serviço prestado pelo cliente após a conclusão do serviço no sistema informatizado.
- 10.2.13.** Fica absolutamente vedado que a empresa demandante e a prestadora de serviços tecnológicos possuam sócios comuns ou que tenham tido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, bem como possuam sócios entre si que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, hipótese na qual deverá ser informado pela empresa demandante e/ou pelo prestador de serviço tecnológico, por e-mail ao gestor de atendimento. Caso seja constatada tal situação durante a cotação de preços, será realizada novo processo pelo gestor de atendimento do SEBRAE/PE.

10.2.13.1. Caso seja constatada a situação da cláusula anterior sem o aviso por parte da empresa demandante ou da prestadora de serviços tecnológicos, esta última será descredenciada e sofrerá aplicação das penalidades conforme item 11 adiante.

10.2.14. O SEBRAE/PE poderá em situações emergenciais devidamente justificadas, usando as empresas integrantes do “Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos para Inovação – Sebraetec”, realizar ações diferenciadas, que incluam em seu escopo diferentes maneiras de contratação, com redução de valor e prazo, entre outros, de forma a levar aos clientes, ações mais rápidas, práticas e vantajosas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO será ADVERTIDA quando incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

11.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no contrato e neste Regulamento.

11.1.2. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC.

11.1.3. Deixar de prestar informações ou documentos quando solicitados pelo SEBRAE Nacional, pelo SEBRAE/PE ou pela EMPRESA DEMANDANTE.

11.1.4. Faltar com cordialidade, tratar com agressividade e/ou praticar atos de violência verbal ou física contra colaboradores, parceiros ou clientes do SEBRAE/PE.

11.1.5. Não executar e/ou desistir os serviços contratados, sem justificativa aceita formalmente pelo gestor.

11.1.6. Interromper atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromissos assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/PE.

11.1.7. Não regularizar erros e/ou defeitos não aparentes (vício oculto) identificados pela EMPRESA BENEFICIADA após a conclusão do serviço, no prazo de 30 dias.

11.1.8. Receber mais de 30% de avaliações negativas, seguidas ou intercaladas, dentro do ano calendário (janeiro a dezembro).

11.1.9. Deixar de apresentar as evidências das entregas efetuadas ao cliente na finalização da proposta, comprovando o executado no plano de trabalho.

- 11.1.10.** Não manter sigilo sobre as particularidades do SEBRAE/PE e dos clientes.
- 11.1.11.** Informar incorretamente as horas de consultoria empregadas e os demais custos inerentes ao projeto.
- 11.1.12.** Articular parcerias em nome do SEBRAE/PE sem autorização prévia.
- 11.1.13.** Prejudicar, de qualquer forma não prevista nos subitens acima, a empresa para a qual o serviço foi contratado.
- 11.1.13.1.** A advertência aplicada à PRESTADORA DE SERVIÇO, não enseja perda do direito à contratação para prestar serviços por meio do SEBRAETEC.
- 11.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇO será SUSPENSA, pelo prazo de até 12 (doze) meses, quando incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:
- 11.2.1.** Reincidência nas condutas definidas no subitem 10.1 deste Edital.
- 11.2.2.** Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual.
- 11.2.3.** Causar danos financeiros ao cliente ou ao SEBRAE/PE quando da prestação de serviço, ficando a prestadora de serviço obrigada a ressarcir os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.
- 11.2.4.** Utilizar a logomarca do SEBRAE na realização de serviços não contratados com o SEBRAE/PE.
- 11.2.5.** Apresentar, durante a prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.
- 11.2.6.** A SUSPENSÃO da PRESTADORA DE SERVIÇO implica na perda do direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC, durante o período da penalidade.
- 11.2.7.** O prazo da suspensão será sugerido pela Comissão Especial de Análise Disciplinar e deliberado pela DIREX, podendo esta aumentar ou diminuir o prazo sugerido pela Comissão, desde que limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.
- 11.2.8.** Quando houver SUSPENSÃO, caso não haja prejuízo para o SEBRAE/PE, SEBRAE/NA ou empresas demandantes, os serviços já contratados poderão ser finalizados pela empresa suspensa.

- 11.2.8.1.** A suspensão da prestadora de serviço pelo SEBRAE/PE não gera direito a qualquer tipo de indenização.
- 11.3.** A PRESTADORA DE SERVIÇO será DESCADASTRADA quando incorrer em qualquer um dos subitens listados a seguir:
- 11.3.1.** Reincidência nas condutas definidas no subitem 10.2 deste Edital, independente de prazo.
- 11.3.2.** Cobrar e/ou receber pagamento diretamente do cliente, a qualquer título, por serviços prestados no âmbito SEBRAETEC.
- 11.3.3.** Oferecer qualquer tipo de serviço ao cliente que não seja o mesmo para o qual foi contratado.
- 11.3.4.** Reembolsar o cliente pela sua participação financeira na consultoria.
- 11.3.5.** Não ressarcir danos financeiros ao cliente ou ao SEBRAE/PE quando da prestação de serviço.
- 11.3.6.** O descadastramento da PRESTADORA DE SERVIÇO implica a perda do direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC e a aplicação automática de outras 2 (duas) penalidades:
- 11.3.6.1.** Impossibilidade de novo cadastramento no SEBRAETEC pelo período de 2 (dois) anos.
- 11.3.6.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/PE pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 11.3.7.** A PRESTADORA DE SERVIÇO que tiver seu descadastramento confirmado, só poderá prestar serviços no âmbito do SEBRAETEC, após novo cadastramento, com a apresentação de toda documentação prevista em Edital após decorrido o prazo da penalidade.
- 11.3.8.** O descadastramento, será sugerido pela Comissão Especial de Análise Disciplinar e deliberado pela DIREX.
- 11.3.9.** Quando houver descadastramento, caso não haja prejuízo para o SEBRAE/PE, SEBRAE/NA ou Empresas demandantes, os serviços já contratados poderão ser finalizados pela empresa descadastrada.
- 11.3.10.** O descadastramento da PRESTADORA DE SERVIÇO pelo SEBRAE/PE não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇO.

- 11.3.11.** Na ocorrência de alguma das hipóteses de penalidade será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade com os seguintes passos:
- 11.4.** A PRESTADORA DE SERVIÇO será notificada sobre a instauração do processo e terá 5 (cinco) dias úteis de prazo para apresentar defesa, contados do seu recebimento.
- 11.5.** O processo que enseje na suspensão ou descadastramento da PRESTADORA DE SERVIÇO será julgado pela Diretoria Executiva - DIREX do SEBRAE/PE baseado na análise de parecer elaborado pelo Comitê Gestor do SEBRAETEC, ou por quem a DIREX delegar competência.
- 11.6.** O processo que enseje na advertência da PRESTADORA DE SERVIÇO será julgado pelo Comitê, sem necessidade de intervenção da DIREX do SEBRAE/PE.
- 11.7.** A PRESTADORA DE SERVIÇO que tiver sua suspensão ou descadastramento solicitado, poderá ter suspenso o direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC até a decisão do processo.
- 11.8.** A prestadora de serviços tecnológicos, que formular desistência após a apresentação da proposta de trabalho ou após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo gestor de atendimento da demanda do Programa Sebraetec.
- 11.9.** A recusa não aceita acarretará, também, a suspensão ou descadastramento da empresa e a aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2 e 10.3 deste Edital.
- 11.10.** Após a assinatura do instrumento de Contrato a empresa prestadora do serviço tecnológico ficará também sujeita às penalidades expressamente previstas no instrumento contratual, conforme Anexo III - Minuta de Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos.
- 11.11.** O Comitê Gestor do Sebraetec é a instância responsável pela emissão de notificação para advertência, suspensão ou descadastramento junto aos PRESTADORES DE SERVIÇO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

- 12.1.** Sem prejuízo das obrigações previstas no instrumento de Contrato de Prestação de Serviços **(Anexo III)** constituem obrigações das prestadoras de serviços tecnológicos:
- a) Executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;

- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo Sebraetec, sem ônus para o SEBRAE/PE nem para as empresas demandantes;
- d) Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/PE, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- e) Disponibilizar ao SEBRAE/PE a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- f) Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;
- g) Cumprir este Edital, o CADERNO TÉCNICO 4.0, o REGULAMENTO 4.1 do Sebraetec e os Contratos de Prestação de Serviços firmados com o SEBRAE/PE;
- h) Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE/PE, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- i) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Cumprir integralmente o Código de Ética do Sistema SEBRAE; e
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PE, à empresa demandante ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A prestação de serviços contratados por meio do Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do Sebraetec observará o conteúdo constante nas Fichas Técnicas.

13.2. O pagamento pelos serviços prestados será liberado em parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no instrumento de Contrato, desde que cumpridas as etapas da prestação do serviço a que foram atreladas e a avaliação pela empresa demandante da etapa correspondente.

13.2.1. A liberação de qualquer parcela do pagamento fica condicionada à apresentação pela Prestadora de Serviço contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número da proposta eletrônica, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência, conta corrente e nome do consultor assim como, as certidões de regularidade fiscal, relatório final do serviço executado inserido no sistema informatizado e a avaliação satisfatória do serviço prestado pela empresa demandante.

13.3. É vedado o pagamento integral do valor previsto em Contrato antes da conclusão total do serviço contratado.

13.4. É vedado à prestadora de serviços tecnológicos receber pagamento, a qualquer título, diretamente da empresa demandante por serviços prestados no âmbito do Sebraetec.

13.5. Caberá ao SEBRAE/PE o repasse integral do valor do serviço realizado pela prestadora de serviços tecnológicos e a cobrança da contrapartida do cliente (empresa demandante), quando exigível.

13.6. A contrapartida da empresa demandante poderá ser cobrada pelo SEBRAE/PE via link gerado pela loja on-line, boleto, cartão de crédito (em parcela única ou em igual número de meses relacionadas ao serviço tecnológico).

13.7. O SEBRAE/PE não será responsável por eventuais prejuízos que a prestadora de serviços tecnológicos venha causar à empresa demandante, restringindo-se à condição de agente financiador de acesso a serviço tecnológico ou de inovação demandado pela EMPRESA DEMANDANTE

14. DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à CONTRATADA será retido nas seguintes hipóteses:

- a. Ausência de comprovação da regularidade fiscal exigida quando do envio da proposta de trabalho;

- b. Recebimento, pelo SEBRAE/PE, de qualquer ação judicial, de qualquer natureza, que tenha origem nas relações jurídicas decorrentes deste Edital;
- c. Ausência de comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e fiscais;
- d. Quando a empresa cliente apontar insatisfação pelo serviço prestado (etapa intermediária ou final), até que a Contratada corrija as inadequações encontradas.

14.2 Na hipótese prevista na alínea "c" do item 14.1, o valor da retenção corresponderá ao valor eventualmente devido pelo SEBRAE/PE, na qualidade de responsável subsidiário, e será apurado por empresa de assessoria em cálculos judiciais trabalhistas, CONTRATADA pelo SEBRAE/PE.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A simples participação no presente cadastramento evidencia ter a candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e ter se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 15.2.** Todos os atuais cadastrados pelo Sebraetec, se desejarem continuar a prestar serviços ao **SEBRAE/PE**, deverão participar de novo Processo de Cadastramento, seguindo as regras deste edital.
- 15.3.** O **SEBRAE/PE** poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar os serviços, nas temáticas e subáreas disponíveis para cadastramento e as informações requeridas por este Edital, sem que isto represente a necessidade de novo processo de cadastramento das prestadoras de serviços tecnológicos que tiverem seus cadastros afetados.
- 15.4.** A **Comissão Gestora do Sebraetec**, no interesse do **SEBRAE/PE**, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5.** O presente cadastramento poderá ser suspenso, adiado, cancelado em todo ou em parte, não importando necessariamente em contratação, podendo o **SEBRAE/PE** revogá-lo, por razões de seu interesse, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes, sem que em decorrência

de quaisquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

- 15.6.** A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do cadastramento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/descadastramento da candidata, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 15.7.** O descadastramento ou a suspensão da prestadora de serviços tecnológicos pelo SEBRAE/PE não gera direito a qualquer indenização.
- 15.8.** É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas prestadoras de serviços tecnológicos, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.
- 15.10.** O SEBRAE/PE poderá solicitar das prestadoras de serviços tecnológicos, a qualquer tempo, novos documentos comprobatórios, pertinentes ao presente cadastramento, que se façam necessários.
- 15.11.** Os bens materiais e imateriais, inclusive os de Propriedade Intelectual, produzidos na execução dos serviços tecnológicos individuais pertencerão integralmente às empresas demandantes.
- 15.12.** Os casos não previstos por este Edital, pelo CADERNO TÉCNICO 4.0, no REGULAMENTO 4.1 do Sebraetec e nas Fichas Técnicas do Sebraetec 2020 serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PE ou pelo SEBRAE Nacional, conforme o caso.
- 15.13** Na hipótese de publicação de novo Edital, as empresas deverão se submeter às novas regras para o cadastramento e a prestação de serviços para continuidade na participação do Sebraetec.
- 15.14.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes da interpretação das disposições deste Edital é o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SEBRAE/PE**

EDITAL nº 01/2020

**Sebraetec – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO
CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO I - FICHAS TÉCNICAS

LINK PARA AS FICHAS TÉCNICAS

(No *site* www.datasebrae.com.br/sebraetec - "Fichas Técnicas")

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SEBRAE/PE

EDITAL nº 01/2020

Sebraetec – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO

CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ)

(Nome da Empresa) _____, inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º _____,
com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____,

DECLARA para os fins que se fizerem necessários, nos termos da Lei, que:

- **não** utiliza, para quaisquer trabalhos, noturnos, perigosos ou insalubres, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- **não** emprega adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00 hs;
- **não** permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- **não** possui em seus quadros empregados, sócios ou dirigentes de qualquer de suas entidades operacionalmente vinculadas ao **SEBRAE/PE**;
- **não** possui em seus quadros ex-empregados ou ex-dirigentes desvinculados a menos de 180 (cento e oitenta) dias das entidades operacionalmente vinculadas ao **SEBRAE/PE** seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não;
- **não** foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- **não** está sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou impedidas de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**;

- seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores **não** cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do Contrato derivado **deste processo de rodízio**, ou atos lesivos que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do **presente processo de rodízio** ;
- **não** possui sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados ou dirigentes do **SEBRAE/PE**;
- seus sócios, representantes ou gestores **não** participam de mais de uma empresa concorrente neste certame;
- atenderá a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável – naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo Edital.
- está ciente de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa)

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SEBRAE/PE

EDITAL nº 01/2020

Sebraetec – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO

CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E _____, NA FORMA ABAIXO:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO– SEBRAE/PE, doravante designado **AGENTE FINANCIADOR**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede/filial no endereço situado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

[Nome da CLIENTE], doravante designada **EMPRESA DEMANDANTE**, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ .

[Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ .

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do **Edital de Cadastramento Tecnológico nº 01/2020** do **Sebraetec**, realizado com amparo no **REGULAMENTO 4.1, nas FICHAS TÉCNICAS** e no **CADERNO TÉCNICO 4.0** do **Sebraetec**, que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviço de _____, financiado pelo **Sebraetec – Serviços tecnológicos para Inovação – no SEBRAE/PE**. Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à **EMPRESA DEMANDANTE**, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, no seguinte serviço tecnológico, área temática, de acordo com a Ficha Técnica correspondente:

I _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** observando o que se segue na Ficha Técnica _____:

Parágrafo único. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** não poderá ser substituída no decorrer do Contrato, sem prévia autorização do **AGENTE FINANCIADOR** sob pena de rescisão deste Instrumento e aplicação das penalidades nele previstas e, também, nos documentos que o amparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DEMANDANTE

Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Instrumento e no Edital, a **EMPRESA DEMANDANTE** fica obrigada a:

- I. pagar, neste ato, a contrapartida prevista no parágrafo segundo da cláusula sexta;
- II. cumprir o regulamento do **Sebraetec**;

- III. zelar para que os recursos dispendidos, especialmente os do **AGENTE FINANCIADOR**, não sejam desnecessários;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- VI. permitir a realização de toda e qualquer fiscalização e/ou auditoria pelo **AGENTE FINANCIADOR** ou pessoas por ele indicadas no que se refere à aferição de cláusulas e condições deste contrato;
- VII. notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. realizar a avaliação das entregas finais dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- IX. responder toda e qualquer pesquisa de satisfação realizada pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- X. abster-se de realizar qualquer avaliação final dos serviços antes de seu término,
- XI. isentar o **AGENTE FINANCIADOR**, de quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da relação com o **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**;
- XII. informar ao **AGENTE FINANCIADOR**, prontamente e por escrito, qualquer vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, com integrantes de qualquer dos partícipes deste contrato; e
- XIII. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

Parágrafo Único: A EMPRESA DEMANDANTE poderá interpor recurso referente a alguma inconsistência do serviço contratado durante sua execução e ao final, através dos relatórios de avaliação ou em até 30 dias após sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento e no Edital, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fica obrigada a:

- I. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade
- II. cumprir fielmente a proposta apresentada à **EMPRESA DEMANDANTE**, inclusive no que se refere aos prazos;
- III. responsabilizar-se pelos danos causados a **EMPRESA DEMANDANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que seus prepostos possam ser vítimas, ocorridos nas dependências da **EMPRESA DEMANDANTE** ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;
- V. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **EMPRESA DEMANDANTE** e para o **AGENTE FINANCIADOR**;
- VI. encaminhar a **EMPRESA DEMANDANTE** relatórios de execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
- VII. manter comunicação frequente com a **EMPRESA DEMANDANTE**, informando-a acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- VIII. manter a **EMPRESA DEMANDANTE** informado de fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- IX. manter todas as condições de habilitação e de regularidade fiscal requeridas no Edital durante todo o período de execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- X. responder perante a **EMPRESA DEMANDANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;

- XI. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;
- XII. responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos a **EMPRESA DEMANDANTE OU AGENTE FINANCIADOR**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- XIII. abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XIV. adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental;
- XV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- XVI. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do **Sebraetec**;
- XVII. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos seus empregados e/ou prestadores de serviços e/ou fornecedores;
- XVIII. indenizar o **AGENTE FINANCIADOR** por quaisquer condenações decorrentes do presente contrato;
- XIX. informar ao **AGENTE FINANCIADOR**, prontamente e por escrito, qualquer vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, com integrantes de qualquer dos partícipes deste contrato;
- XX. prestar novo serviço, sem ônus para a **EMPRESA DEMANDANTE**, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XXI. devolver os recursos financeiros ao **AGENTE FINANCIADOR**, em valores totais ou parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;
- XXII. permitir a realização de toda e qualquer fiscalização e/ou auditoria pelo **AGENTE FINANCIADOR** ou pessoas por ele indicadas;

XXIII. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato; e

XXIV. cumprir integralmente o Regulamento do **Sebraetec**, o Edital de Cadastramento Tecnológico nº 01/2020, os termos do presente Contrato e o Código de Ética do Sistema Sebrae.

Parágrafo único. Se houver ação judicial em decorrência da presente contratação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** adotará as providências necessárias para preservar o **AGENTE FINANCIADOR** e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, o reembolsará das importâncias que tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data que for notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCIADOR

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento e no Edital, o **AGENTE FINANCIADOR** compromete-se a:

- a) efetuar o repasse integral do valor do serviço realizado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e a cobrança da contrapartida da **EMPRESA DEMANDANTE**, quando exigível; e
- b) exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** toda a documentação prevista no item 7 do Edital de Cadastramento nº 01/2020.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo **AGENTE FINANCIADOR** à vista, de forma parcelada, conforme o número de meses que durar o serviço, (por meio de cartão de crédito) via link gerado pela loja on-line, boleto, cartão de crédito (em parcela única ou em igual número de meses relacionadas ao serviço tecnológico).

Parágrafo Segundo - O **AGENTE FINANCIADOR** não será responsável por eventuais prejuízos que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** venha a causar à **EMPRESA DEMANDANTE**, restringindo-se à condição de fomentador do acesso a serviço tecnológico ou de inovação demandado pela **EMPRESA DEMANDANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato custarão o valor total de R\$ _____, a ser pago na forma prevista no item 2 do **Edital de Cadastramento Tecnológico nº 01/2020** do Serviços tecnológicos para inovação - **Sebraetec**.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FINANCIADOR** subsidiará o valor de R\$ _____, correspondente a XXXX% (XXXXX por cento) do valor total do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **EMPRESA DEMANDANTE**, será responsável pelo pagamento de R\$ _____, correspondente a XXXX% (XXXXX por cento) do valor total do serviço objeto do presente Contrato, valor este que será depositado na conta do **AGENTE FINANCIADOR** que repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**.

Parágrafo Terceiro - É vedado o pagamento do valor previsto neste Contrato antes da conclusão total do serviço contratado.

Parágrafo Quarto - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número da proposta eletrônica, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento, assim como, as certidões negativas, relatório final do serviço executado e a avaliação satisfatória do serviço prestado pela empresa demandante.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução inserido no sistema informatizado e de nota fiscal ou fatura atestada pelo **AGENTE FINANCIADOR**, observado o Regime Mensal de Competência do **AGENTE FINANCIADOR** para registro da despesa.

Parágrafo Sexto - O descumprimento das exigências previstas no parágrafo quarto ensejará a aplicação das penalidades descritas na Cláusula deste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao **AGENTE FINANCIADOR** emitir o Termo de Aceite da nota fiscal/fatura ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos.

Parágrafo Oitavo - Serão retidos os pagamentos se:

1. a empresa cliente apontar insatisfação pelo serviço prestado até que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** corrija as inadequações encontradas;
2. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida;
3. estiver ausente a comprovação da regularidade fiscal;
4. ocorrer o recebimento, pelo **AGENTE FINANCIADOR**, de qualquer ação judicial, de qualquer natureza, que tenha origem nas relações jurídicas decorrentes deste Contrato

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista do item "4" acima, o valor da retenção corresponderá ao valor eventualmente devido pelo **AGENTE FINANCIADOR**, na qualidade de responsável subsidiário, e será apurado por empresa de assessoria em cálculos judiciais trabalhistas, **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** pelo **AGENTE FINANCIADOR**.

Parágrafo Décimo - No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** todas as despesas incorridas, quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **AGENTE FINANCIADOR** poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações e/ou multas devidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Em nenhuma hipótese, após a conclusão dos serviços e apresentação do relatório final de execução pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, com a respectiva avaliação final favorável da **EMPRESA DEMANDANTE** e do Gestor de Atendimento do **AGENTE FINANCIADOR**, será devolvido à **EMPRESA DEMANDANTE** o valor de sua contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de ____ () meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** comprometer-se-á a:

- I. não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **AGENTE FINANCIADOR** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do **AGENTE FINANCIADOR** e da **EMPRESA DEMANDANTE** mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** entregará ao **EMPRESA DEMANDANTE** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou

absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a **EMPRESA DEMANDANTE** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º A **EMPRESA DEMANDANTE** terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§ 3º A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa do **EMPRESA DEMANDANTE** quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Coordenador Regional do Escritório do **SEBRAE/PE** designará um analista técnico para exercer a função de gestor do Contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre os serviços objeto deste

Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**.

Parágrafo primeiro: A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e a **EMPRESA DEMANDANTE** obrigam-se a fornecer ao **AGENTE FINANCIADOR** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: A fiscalização do **AGENTE FINANCIADOR** não diminui, nem substitui a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das cláusulas, prazos e das condições estipuladas neste Contrato por qualquer das partes, assim como a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 5% (dez por cento), no caso de inexecução parcial;
- IV. multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- V. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III e na extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a **EMPRESA DEMANDANTE** e ao **AGENTE FINANCIADOR** no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, sem justa causa; e
- VII. Descadastramento da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e impossibilidade de realizar novo cadastramento por 2 (dois) anos, no caso de rescisão do contrato.

§.1. A falta de comprovação da regularidade fiscal pela **CONTRATADA** a cada pagamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, após 3(três) advertências;
- III. Rescisão unilateral do Contrato pelo SEBRAE/PE após a aplicação de 3(três) multas.

§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **AGENTE FINANCIADOR**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a parte será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- V. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados a **EMPRESA DEMANDANTE** e ao **AGENTE FINANCIADOR** independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte.

§2º Além dos prejuízos causados a **EMPRESA DEMANDANTE** e ao **AGENTE FINANCIADOR**, caso se comprove que não ocorreu entrega por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**

TECNOLÓGICOS, ou que a entrega realizada é insatisfatória, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** devolverá ao **AGENTE FINANCIADOR** os valores pagos na execução da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importa na afirmativa, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e pela **EMPRESA DEMANDANTE**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **AGENTE FINANCIADOR**.

Parágrafo Primeiro. A **EMPRESA DEMANDANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** declaram, sob as penas do inciso II e VII da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** que não possuem sócios comuns ou que tenham tido nos últimos 24 meses, bem como sócios entre si que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Segundo. O descumprimento desta Cláusula acarretará, além da penalidade acima prevista, na suspensão da **EMPRESA DEMANDANTE** de participar do Sebraetec pelo prazo de três anos.

Parágrafo Terceiro. A **EMPRESA DEMANDANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** serão solidariamente responsáveis pela restituição de qualquer valor dispendido pelo **AGENTE FINANCIADOR**, bem como pelo pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do projeto/ação: _____; ação: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta, o **REGULAMENTO 4.1** do Serviços tecnológicos para inovação - **Sebraetec**, o **CADERNO TÉCNICO 4.0** e os demais documentos que compõem o Edital de Cadastramento Tecnológico nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro Central da Comarca Capital do Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, ____ de _____ de ____.

Pela **EMPRESA DEMANDANTE:**

Pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS:**

Pelo **AGENTE FINANCIADOR:**

Testemunhas:

1ª -----

2ª -----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SEBRAE/PE

EDITAL nº 01/2020

Sebraetec – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO

CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado e com carimbo de CNPJ da empresa atendida - cliente)

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-__, prestou o serviço:

- *Serviço Tecnológico;*
- *Área Temática: Produção e Qualidade, Design, Sustentabilidade, Desenvolvimento Tecnológico escolher só uma;*
- *Ficha Técnica escolher só uma.*

O serviço em questão atendeu completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito abaixo:

1) [Discriminar sucintamente as atividades desenvolvidas]

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do emitente]

[Cargo] e [Telefone]

[Razão Social]

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SEBRAE/PE

EDITAL nº 01/2020

Sebraetec – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO

CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO V - MODELO DE DESCRIÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ)

DESCRIPTIVO DOS **LABORATÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES/ ÁREAS TEMÁTICAS SELECIONADAS PELA ENTIDADE EXECUTORA PARA CADASTRAMENTO NO PROGRAMA SEBRAETEC, quando aplicável.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SEBRAE/PE

EDITAL nº 01/2020

Sebraetec – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO

CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

(O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

Razão Social da pessoa jurídica:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Endereço Completo (Rua/Avenida, número, complemento, bairro):

Cidade / UF / CEP:

E-mail / SITE:

Nome do Representante Legal:

CPF:

RG:

Cargo:

DDD/ Telefone:

DDD/Celular:

E-mail:

2. EQUIPE TÉCNICA (Os itens abaixo deverão ser preenchidos para cada profissional indicado para compor a equipe técnica, lembrando que a indicação do profissional deverá ser, obrigatoriamente, realizada no sistema informatizado do SGtec, caso contrário não será considerada)

Nome:

CPF:

RG:

Escolaridade:

Nº do Registro Profissional:

Vínculo com a PJ: () sócio () empregado CLT

 () associado () prestador de serviços

Já é cadastrado pelo Sebraetec: () **Sim** () Não

Breve relato da experiência profissional:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SEBRAE/PE

EDITAL nº 01/2020

Sebraetec – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO

CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO

(O texto abaixo deve ser inserido em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ)

Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética do Sistema Sebrae e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VIII - MODELO DE ROTEIRO PARA RELATO DE EXPERIÊNCIA

DESCRIÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

O relato tem como objetivo demonstrar a experiência da empresa candidata na prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, para cada tipo de serviço tema, subtema e Ficha Técnica para os quais se inscreveu.

Dessa forma, é fundamental que o trabalho desenvolvido (case) tenha relação direta com os conteúdos descritos na ficha técnica de interesse.

MODELO DE ROTEIRO PARA RELATO DE EXPERIÊNCIA

(O relato deve ser elaborado em papel timbrado da empresa candidata c/ assinatura do responsável legal)

Razão social (empresa candidata):
Nome da Ficha Técnica:
1º - Caracterização do cliente: <ul style="list-style-type: none">• Razão social:• Atividade da empresa (produtos e serviços):
2º - Diagnóstico da situação encontrada: <ul style="list-style-type: none">• Problemas que a empresa enfrentava, antes da intervenção pela pessoa jurídica candidata:• Oportunidades de melhorias identificadas:
3º - Ações implementadas <ul style="list-style-type: none">• Plano de ação elaborado:• Estratégias, técnicas e ferramentas utilizadas:
4º - Resultados obtidos: <ul style="list-style-type: none">• Ganhos quantitativos e qualitativos da empresa atendida:
_____ Assinatura do responsável legal da empresa CPF:

Observação: Se for necessário complementar ou ilustrar o relato apresentado, poderão ser anexados materiais específicos como: registro fotográfico, gráficos, etc.